

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS DE IMPERATRIZ - CCIM
CURSO DE DIREITO

MILEID LIMA GALDINO

**DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO RELIGIOSA À LUZ DA
CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E SUA APLICAÇÃO A TENDA DE UMBANDA
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NA CIDADE DE IMPERATRIZ - MARANHÃO**

Imperatriz
2025

MILEID LIMA GALDINO

**DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO RELIGIOSA À LUZ DA
CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E SUA APLICAÇÃO A TENDA DE UMBANDA
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NA CIDADE DE IMPERATRIZ - MARANHÃO**

Monografia apresentada ao curso de Direito do Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia da Universidade Federal do Maranhão (CCIM/UFMA), como requisito parcial para obtenção do grau.

Orientador: Prof. Dr. Denisson Gonçalves Chaves

Imperatriz
2025

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Galdino, Mileid Lima.

DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO RELIGIOSA À LUZ DA
CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E SUA APLICAÇÃO A TENDA DE UMBANDA
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NA CIDADE DE IMPERATRIZ -
MARANHÃO / Mileid Lima Galdino. - 2025.

53 p.

Orientador(a): Denisson Gonçalves Chaves.

Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Universidade
Federal do Maranhão, Imperatriz, 2025.

1. Liberdade Religiosa. 2. Constituição. 3. Umbanda.
4. Intolerancia. 5. Direitos Fundamentais. I. Chaves,
Denisson Gonçalves. II. Título.

MILEID LIMA GALDINO

**DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO RELIGIOSA À LUZ DA
CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E SUA APLICAÇÃO A TENDA DE UMBANDA
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NA CIDADE DE IMPERATRIZ - MARANHÃO**

Monografia apresentada ao curso de Direito do
Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia da
Universidade Federal do Maranhão (CCIM/UFMA),
como requisito parcial para obtenção do grau.

Orientador: Prof. Dr. Denisson Gonçalves Chaves

Aprovada em ___ / ___ / ___

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Denisson Gonçalves Chaves

Examinador I

Examinador II

Imperatriz
2025

Dedico este trabalho à Deus, por me dar forças e coragem, enquanto o caminho pareceu longo e árduo, Deus vêm me fortalecendo a cada dia, dedico o trabalho à minha família, minha mãe, Ivaneide Pereira Lima, que nunca mediu esforços para que eu terminasse meus estudos, me ensinando o valor do aprendizado. A meu pai, por durante a vida ser meu incentivados nos estudos, do pré-escolar ao ensino superior.

Dedico a minha avó Juracy, que sempre ligou a mim perguntando como estava meus estudos, a meu avô José Galdino Neto, pelo apoio e carinho, a quem herdei o sobrenome “Galdino” e pretendo honrá-lo.

Dedico a meu irmão, Ivamilto, por ser meu parceiro e apoiador. Dedico aos meus avós maternos Cícera e Valdemar Lima (in memoriam) por ter feito da minha infância uma infância alegre e por terem passado o valor do estudo e do trabalho à minha mãe, Ivaneide, eu e meus futuros filhos iremos carregar seus ensinamentos, espero que de onde estejam no plano espiritual, estejam torcendo por mim e me protegendo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço esse trabalho primeiramente a Deus, a todos os santos e Orixás que me ajudaram a trilhar o caminho até aqui e por terem me sustentado, inclusive nos dias mais difíceis que eu pensei que não seria possível. A minha Orixá de cabeça, Oxum, e ao meu pai de cabeça Ogum, por regerem minha coroa e terem me dado luz até aqui e por terem me sustentado a cada vela acesa e reza feita.

Agradeço à minha família, primeiramente a minha mãe que sempre me apoiou e incentivou até aqui, sempre dizendo que era possível e que eu iria conseguir.

A meu pai, por sempre me apoiar nos estudos e me ajudar com minhas dúvidas, não somente na faculdade, mas sim desde a infância, obrigada pelo suporte.

A minha madrinha na Umbanda e mãe de santo Meridalva, por permitir que eu usasse sua (nossa) casa espiritual de estudo, sem ela não seria possível.

Ao meu irmão, pelo apoio e amor, e por ser meu par e família, obrigada pelo suporte. A Paulo Victor, grande amigo, por ter me ajudado na luta contra a depressão e por sempre me apoiar nos estudos, mesmo de longe e acreditando que sou capaz, a sua família, principalmente sua mãe, Francisca, pelas ligações e mensagens de apoio.

A tio Guerra, policial rodoviário federal. Por ter me orientado na produção desse trabalho.

A tia Ivaneide, tio Licá, policial rodoviário federal e família, por serem família mesmo não sendo de sangue.

A tio Dantas, policial rodoviário federal, por mesmo na Paraíba, e eu no Maranhão, ter me dado suporte.

Um grande agradecimento a todos os meus amigos, que se for escrever a lista será grande.

E por último, mas não menos importante, meu orientador Denisson, pelo suporte e ajuda, paciência desde a primeira disciplina que lecionou, IED, me fez ter gosto pelo Direito, e logo após, ter me apaixonado pelo Direito Constitucional.

“Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele ou por sua origem, ou sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se elas aprendem a odiar, podem ser ensinadas a amar, pois o amor chega mais naturalmente ao coração humano do que o seu oposto. A bondade humana é uma chama que pode ser oculta, jamais extinta.” (Nelson Mandela)

RESUMO

Este trabalho aborda o direito à liberdade de expressão religiosa à luz da Constituição Federal de 1988, com foco na prática da Umbanda, especificamente na Tenda Nossa Senhora da Conceição, localizada em Imperatriz (MA). A temática se justifica diante do cenário de persistente intolerância religiosa contra religiões afro-brasileiras, como a Umbanda, que apesar de garantias constitucionais, ainda enfrenta barreiras sociais e jurídicas. O problema central consiste em investigar de que forma o direito à liberdade religiosa vem sendo efetivado na prática, especialmente para grupos historicamente marginalizados. O objetivo geral é compreender os desafios e as possibilidades de efetivação da liberdade de expressão religiosa para a Umbanda no Brasil contemporâneo, com ênfase em seu exercício na cidade de Imperatriz. Para isso, a metodologia utilizada foi qualitativa, com base em pesquisa bibliográfica, documental e em estudo de caso da referida tenda de Umbanda, considerando aspectos históricos, constitucionais e jurisprudenciais. Os resultados apontam que, embora a Constituição assegure o livre exercício de cultos religiosos, na prática, os terreiros enfrentam estigmatização, violência simbólica e física, além de omissão estatal. Casos julgados pelo STF e STJ reforçam a necessidade de proteção efetiva dos direitos das religiões afro-brasileiras, reconhecendo seu papel como patrimônio cultural imaterial. Conclui-se que a efetividade da liberdade religiosa requer ações afirmativas, reconhecimento institucional e promoção de uma cultura de respeito à diversidade.

Palavras-chave: Liberdade religiosa. Constituição. Umbanda. Intolerância. Direitos fundamentais.

ABSTRACT

This study addresses the right to freedom of religious expression under the Brazilian Federal Constitution of 1988, focusing on the practice of Umbanda, specifically in the Tenda Nossa Senhora da Conceição, located in Imperatriz, Maranhão. The theme is justified by the persistent scenario of religious intolerance against Afro-Brazilian religions, such as Umbanda, which, despite constitutional guarantees, still face social and legal barriers. The central problem is to investigate how the right to religious freedom is being effectively implemented, especially for historically marginalized groups.

The general objective is to understand the challenges and possibilities for the effective realization of religious freedom for Umbanda in contemporary Brazil, with emphasis on its practice in Imperatriz. The methodology used was qualitative, based on bibliographic and documentary research, along with a case study of the aforementioned Umbanda center, considering historical, constitutional, and jurisprudential aspects.

The results show that, although the Constitution guarantees the free exercise of religious practices, in reality, Umbanda temples face stigmatization, symbolic and physical violence, and state neglect. Decisions by the Brazilian Supreme Court and Superior Court of Justice reinforce the need for effective protection of the rights of Afro-Brazilian religions, recognizing their role as intangible cultural heritage. It is concluded that the realization of religious freedom requires affirmative actions, institutional recognition, and the promotion of a culture of respect for diversity.

Keywords: Religious freedom. Constitution. Umbanda. Intolerance. Fundamental rights.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 LIBERDADE DE EXPRESSÃO RELIGIOSA NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA	12
2.1 Evolução histórica da liberdade religiosa no Brasil	12
2.2 Liberdade religiosa na Constituição de 1988: uma análise dos dispositivos constitucionais	14
2.3 Proteção jurídica das religiões afro-brasileiras: Lei nº 7.716/1989 e a Convenção Interamericana	16
2.3.1 Lei nº 7.716/1989 (Lei de Racismo)	16
2.4 Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância	17
2.4.1 Proteção às Religiões Afro-brasileiras	18
2.4.2 Mecanismos de Implementação	19
2.5 Conflitos entre direito à liberdade religiosa e outros direitos fundamentais	21
3 A UMBANDA NO CONTEXTO JURÍDICO E SOCIAL BRASILEIRO	24
3.1 Raízes africanas e a expressão religiosa dos escravos africanos no Brasil	24
3.2 Fundação da Umbanda por Zélio de Moraes: um novo caminho espiritual	25
3.3 Práticas da Umbanda e a interação com outras religiões	25
3.3 A perseguição histórica das religiões afro-brasileiras	26
3.2 A criminalização das religiões afro-brasileiras	27
3.3 Intolerância religiosa contemporânea e a Umbanda	29
3.4 Resistência e legado cultural da Umbanda	29
3.5 Jurisprudência relacionada à Umbanda no Brasil	30
3.5.1 Resp 859.376/SP (Ataques a Terreiros de Umbanda e Candomblé) – Superior Tribunal de Justiça (STJ)	30
3.5.2 Ação Civil Pública contra Intolerância Religiosa na Mídia – Justiça Federal – Processo nº 0024543-51.2004.4.03.6100	31
3.5.3 Processo nº 1013881-57.2019.8.26.0003, TJ-SP	32
3.5.4 RE 580.252 (Sacrifício de Animais para Fins Religiosos) - STF	33
3.6 Contexto social da Umbanda: desafios, ataques e liberdade religiosa	35
3.6.1 Desafios na prática do culto religioso: oferendas e despachos	35

3.6.2	Preconceito e estigma associados às oferendas	35
3.6.2	Restrições e desafios legais	36
3.6.3	Ataques aos Terreiros de Umbanda	36
3.6.4	Denúncia e ações legais	39
3.6.5	Liberdade de expressão religiosa fora da Tenda	40
4	ESTUDO DE CASO: A TENDA DE UMBANDA EM IMPERATRIZ – MARANHÃO	
40		
4.1	Considerações Gerais	42
4.2	Projetos sociais da Tenda de Umbanda Nossa Senhora da Conceição	45
4.3	Relação da Tenda com a Comunidade e Outras Religiões	45
4.4	Impacto da Tenda de Umbanda Nossa Senhora da Conceição na Cultura Local: Qual é a contribuição da Tenda de Umbanda Nossa Senhora da Conceição para a cultura local de Imperatriz?	45
4.5	Aspectos Constitucionais e jurídicos aplicados na Tenda Nossa Senhora da Conceição: Direitos Constitucionais	45
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
	REFERÊNCIAS	48

1 INTRODUÇÃO

A liberdade de expressão religiosa é um pilar fundamental da democracia brasileira, consagrada na Constituição Federal de 1988. Este direito garante a todos os cidadãos a possibilidade de professar suas crenças sem medo de repressão ou discriminação. O artigo 5º da Constituição assegura não apenas a liberdade de consciência e de crença, mas também o livre exercício dos cultos religiosos, estabelecendo um ambiente onde a diversidade religiosa pode florescer. No entanto, essa liberdade enfrenta desafios significativos, especialmente para religiões de matriz africana, como a Umbanda, que frequentemente são alvo de intolerância e preconceito.

A Tenda de Umbanda Nossa Senhora da Conceição, localizada em Imperatriz, Maranhão, é um exemplo concreto dessa realidade. A Umbanda, que combina elementos do catolicismo, espiritismo e tradições africanas, busca promover a harmonia e o bem-estar espiritual de seus praticantes. Contudo, a prática dessa religião muitas vezes se choca com a resistência e a hostilidade de segmentos da sociedade que não compreendem ou aceitam suas manifestações culturais e espirituais.

Este estudo propõe uma investigação aprofundada sobre como a liberdade de expressão religiosa é percebida e vivida na Tenda de Umbanda Nossa Senhora da Conceição. A pesquisa se concentrará em três questões centrais: como a população local recebe e percebe o culto da Umbanda; se existem barreiras sociais que dificultam o livre exercício do culto; e se os integrantes da Tenda enfrentam preconceito e intolerância religiosa. Ao abordar essas questões, espera-se contribuir para um entendimento mais amplo das dinâmicas sociais que envolvem a liberdade religiosa no Brasil contemporâneo, promovendo uma reflexão sobre a importância do respeito à diversidade religiosa e à convivência pacífica entre diferentes crenças.

Assim, este trabalho não apenas contextualiza a liberdade de expressão religiosa à luz da Constituição Brasileira, mas também busca iluminar as experiências vividas por aqueles que praticam a Umbanda em um ambiente que muitas vezes é hostil às suas tradições. A análise das interações sociais em torno da Tenda poderá revelar tanto os avanços quanto os desafios ainda presentes na luta pela plena realização dos direitos religiosos no Brasil.

2 LIBERDADE DE EXPRESSÃO RELIGIOSA NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

A liberdade de expressão religiosa é um direito fundamental consagrado na Constituição Brasileira de 1988, refletindo o compromisso do Estado com a diversidade cultural e religiosa do país. O artigo 5º da Constituição assegura, em seu inciso VI, que "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos". Essa proteção legal não apenas garante a prática das diversas religiões, mas também estabelece um ambiente de respeito mútuo entre diferentes crenças. Apesar dessa consagração constitucional, a realidade vivida por muitos praticantes de religiões menos tradicionais, como as de matriz africana, revela desafios significativos, incluindo preconceito e intolerância. Assim, a análise da liberdade de expressão religiosa à luz da Constituição não se restringe apenas ao reconhecimento formal desse direito, mas também à sua aplicação prática e às barreiras enfrentadas por grupos religiosos em contextos sociais específicos.

2.1 Evolução histórica da liberdade religiosa no Brasil

A evolução histórica da liberdade religiosa no Brasil é um tema que remonta ao período do chamado "descobrimento", quando os portugueses chegaram às terras indígenas e encontraram uma diversidade de crenças e práticas espirituais entre os povos nativos. Desde o início da colonização, a Igreja Católica, representada pelos padres jesuítas, teve um papel central na tentativa de conversão dos indígenas ao cristianismo. Essa imposição religiosa não apenas buscou erradicar as tradições espirituais locais, mas também resultou na extinção de muitas línguas nativas, contribuindo para o apagamento da identidade cultural de centenas de povos.

Com o advento da escravidão no Brasil, a situação religiosa se tornou ainda mais complexa. Milhares de africanos foram trazidos para o país em condições desumanas, sendo forçados a abandonar suas crenças e a adotar a religião católica sob a pressão de seus senhores. No entanto, mesmo diante dessa opressão, os escravos africanos encontraram formas de manter suas tradições religiosas. O sincretismo religioso emergiu como uma estratégia crucial para a preservação de

suas crenças. Ao mesclar os cultos aos orixás — divindades que representam forças da natureza em suas tradições — com elementos do catolicismo, os africanos criaram uma nova forma de expressão religiosa que lhes permitiu continuar praticando sua fé em um ambiente hostil.

O sincretismo não foi apenas uma adaptação superficial; ele representou uma resistência cultural e espiritual significativa. Os escravos incorporaram as figuras dos santos católicos em suas práticas, associando-os aos orixás e criando um sistema religioso híbrido que refletia tanto suas origens africanas quanto as imposições do colonialismo. Essa fusão de crenças se manifestou em rituais, danças e celebrações que, embora disfarçadas sob a aparência do catolicismo, mantinham viva a essência das tradições africanas.

Morais (2014), em seu livro "Umbanda, Orixás e Entidades", discute essa intersecção entre as religiões africanas e o catolicismo, destacando como o sincretismo se tornou uma forma de resistência e sobrevivência cultural. Através dessa análise histórica, podemos perceber que a liberdade religiosa no Brasil não é apenas uma questão de direitos formais garantidos pela Constituição, mas também envolve um legado profundo de luta contra a opressão e pela preservação da identidade cultural. A trajetória da liberdade religiosa no Brasil é marcada por uma constante negociação entre diferentes sistemas de crença e pela busca incessante dos indivíduos por espaço para expressar sua fé em meio à diversidade e à complexidade social do país.

A aproximação dos santos católicos com as divindades africanas e/ou indígenas, tão presentes na Umbanda, tem sua origem no processo colonial. A igreja precisava converter os indígenas e os negros ao Catolicismo, primeiro para viabilizar o recrutamento de mão de obra para o uso de processo de exploração colonial, segundo, enfraquecida pelas guerras de religião e pela Reforma Protestante, ela precisava de fiéis, que acreditavam conseguir a salvação com a aceitação da situação de escravo. A fim de ganhar a vitória na "guerra santa" travada contra os pagãos indígenas, por exemplo, a Igreja utilizou as semelhanças entre algumas práticas, como a aspersão, o consumo ritual de alimentos e a confissão, para destruir aquilo que os padres consideravam demoníaco. (Morais, 2014, p. 17).

A citação de Moraes destaca um aspecto crucial da história religiosa no Brasil, revelando como a Igreja Católica, em sua busca por conversões, utilizou estratégias que se aproveitaram das semelhanças entre as práticas religiosas indígenas e africanas e os rituais católicos. Essa abordagem não apenas facilitou a aceitação do

catolicismo entre os povos nativos e os escravizados, mas também ilustra o papel da religião como uma ferramenta de controle social durante o processo colonial.

Além disso, é importante considerar que essa "guerra santa" não se limitou apenas à imposição de uma nova fé, mas também resultou em um sincretismo religioso que permitiu a sobrevivência de tradições africanas e indígenas. Ao misturar elementos do catolicismo com suas crenças ancestrais, os praticantes criaram um espaço de resistência cultural que perdura até hoje nas expressões religiosas contemporâneas, como a Umbanda.

Essa dinâmica evidencia como a religião pode ser tanto um instrumento de dominação quanto uma forma de resistência. A luta pela preservação das identidades culturais e espirituais frente à opressão colonial é um tema central na história do Brasil e continua a ressoar nas discussões sobre liberdade religiosa e diversidade cultural nos dias atuais. Assim, a análise das práticas sincréticas não apenas ilumina o passado, mas também nos convida a refletir sobre as questões contemporâneas de intolerância religiosa e respeito à pluralidade de crenças em nossa sociedade.

2.2 Liberdade religiosa na Constituição de 1988: uma análise dos dispositivos constitucionais

A Constituição Federal de 1988 assegura a liberdade religiosa como um dos direitos fundamentais, refletindo o compromisso do Brasil com a proteção da pluralidade religiosa e a neutralidade do Estado em relação às crenças. A seguir, discutiremos os principais dispositivos constitucionais que garantem esse direito, com destaque para a proteção das religiões minoritárias e a laicidade do Estado. 1. Artigo 5º, Inciso VI: Liberdade de Consciência e de Crença, dispõe: É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias (BRASIL, 1998)

Este dispositivo consagra o direito à liberdade de consciência e de crença, protegendo o direito individual de professar qualquer religião e de praticar seus cultos livremente. Também garante a proteção aos locais de culto e às liturgias, o que é particularmente importante para religiões historicamente marginalizadas, como a Umbanda e o Candomblé, que enfrentaram e continuam a enfrentar preconceito e intolerância no Brasil. O inciso VIII do mesmo artigo assegura a objeção de consciência: Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de

convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei (BRASIL, 1998)

Esse inciso protege o direito de uma pessoa se recusar a cumprir obrigações que violem suas convicções religiosas, desde que haja uma prestação alternativa prevista em lei. A objeção de consciência é uma extensão da liberdade de crença, garantindo que os cidadãos não sejam forçados a agir contra seus princípios religiosos, como no caso da recusa ao serviço militar por motivos religiosos.

O Artigo 19 inciso I, da Constituição Brasileira, estabelece a laicidade do Estado:

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público (BRASIL, 1998).

Este dispositivo determina que o Brasil é um Estado laico, o que significa que o governo não pode estabelecer uma religião oficial, nem financiar ou interferir no funcionamento das religiões. A separação entre Estado e religião é essencial para garantir o pluralismo e evitar que uma religião seja privilegiada em detrimento de outras.

A laicidade do Estado assegura que todas as religiões, independentemente de sua popularidade ou número de adeptos, sejam tratadas de maneira igualitária. Essa proteção é particularmente importante para as religiões afro-brasileiras, como a Umbanda, que, durante anos, sofreram repressão e discriminação.

O Artigo 2100, § 1º, da Carta Magna, trata do ensino religioso nas escolas públicas de ensino fundamental: "O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental." (BRASIL, 1998)

Este dispositivo prevê o ensino religioso de forma facultativa nas escolas públicas, devendo respeitar a diversidade religiosa existente no país. A implementação desse ensino, entretanto, deve garantir que ele seja plural e respeite as diversas tradições religiosas, sem privilegiar uma única crença.

2.3 Proteção jurídica das religiões afro-brasileiras: Lei nº 7.716/1989 e a Convenção Interamericana

As religiões afro-brasileiras, como a Umbanda e o Candomblé, desempenham um papel essencial no cenário religioso e cultural brasileiro, mas historicamente enfrentaram discriminação e intolerância. O Brasil e a comunidade internacional criaram mecanismos legais para garantir a liberdade de culto e combater a intolerância religiosa, incluindo a Lei nº 7.716/1989 (Lei de Racismo), a Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância. Esses instrumentos jurídicos são essenciais para a proteção das religiões afro-brasileiras e a promoção da liberdade religiosa no país.

2.3.1 Lei nº 7.716/1989 (Lei de Racismo)

A Lei nº 7.716/1989, conhecida como: Lei de Racismo, é uma das principais ferramentas no combate à discriminação religiosa no Brasil. Originalmente voltada para a discriminação racial, a lei foi expandida para incluir a discriminação religiosa uma alteração que teve um impacto significativo na proteção das religiões afro-brasileiras, frequentemente alvo de preconceito.

A Lei nº 7.716/1989 define como crime qualquer forma de discriminação ou preconceito baseado em raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Com a inclusão da discriminação religiosa, o Brasil deu um passo importante na garantia da liberdade de culto para todas as religiões, especialmente as afro-brasileiras. É possível ver em seu Artigo 1 §1:

Artigo 1º, §1: A discriminação contra religiões afro-brasileiras também pode ser vista como uma manifestação de racismo estrutural, uma vez que essas religiões estão profundamente ligadas à história da população negra no Brasil. (BRASIL, 1989)

O Artigo 20 da mesma Lei dispõe sobre a pena para o crime de discriminação religiosa:

Artigo 20: "Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional" é um crime previsto pela lei, punível com reclusão de 1 a 3 anos e multa. Esse dispositivo é amplamente utilizado em casos de intolerância religiosa contra terreiros de Umbanda e Candomblé, onde ataques a templos e seus líderes configuram um padrão recorrente de discriminação. (BRASIL, 1989)

A aplicação dessa lei tem sido fundamental na repressão de atos de intolerância religiosa, como a destruição de terreiros e a incitação ao ódio contra as tradições afro-brasileiras. Casos de violência e agressão motivados por preconceito religioso podem ser punidos sob essa legislação, que visa proteger o direito constitucional à liberdade de culto.

2.4 Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância

A Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, adotada pela Organização dos Estados Americanos (OEA) e ratificada pelo Brasil em 2014, é um instrumento internacional que complementa as leis nacionais de combate à discriminação, incluindo a intolerância religiosa. A convenção estabelece diretrizes para que os países signatários previnam, eliminem e punam atos de discriminação, incluindo os relacionados à religião

Conforme descrito na Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância:

RECONHECENDO o dever de se adotarem medidas nacionais e regionais para promover e incentivar o respeito e a observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais de todos os indivíduos e grupos sujeitos a sua jurisdição, sem distinção por motivo de gênero, idade, orientação sexual, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem social, posição econômica, condição de migrante, refugiado ou deslocado, nascimento, condição infectocontagiosa estigmatizada, característica genética, deficiência, sofrimento psíquico incapacitante ou qualquer outra condição social (Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, 2014, p. 01).

A ênfase na promoção do respeito e da observância dos direitos humanos reflete uma compreensão abrangente da dignidade humana, que deve ser protegida e valorizada em todas as suas formas. A convenção destaca que a luta contra a discriminação não é apenas uma responsabilidade moral, mas uma obrigação legal dos estados, que devem criar políticas e práticas que promovam a inclusão e a igualdade.

Além disso, essa declaração é particularmente relevante no contexto brasileiro, onde a diversidade cultural e religiosa é uma característica marcante da sociedade. A proteção dos direitos de grupos historicamente marginalizados, como

praticantes de religiões de matriz africana, é essencial para garantir um ambiente de convivência pacífica e respeitosa. A citação nos convida a refletir sobre o papel das instituições e da sociedade civil na promoção da tolerância e na erradicação da intolerância religiosa, enfatizando que todos têm o direito de viver livremente suas crenças sem medo de discriminação ou perseguição.

Assim, ao integrar os princípios estabelecidos pela convenção nas políticas públicas e nas práticas sociais, podemos avançar rumo à construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde a diversidade é celebrada e respeitada como um valor fundamental. Essa abordagem não apenas protege os direitos dos indivíduos, mas também enriquece o tecido social como um todo, promovendo um diálogo intercultural que é vital para a harmonia social.

2.4.1 Proteção às Religiões Afro-brasileiras

A convenção é particularmente relevante para as religiões afro-brasileiras, pois obriga os Estados a tomarem medidas positivas para proteger essas tradições. Isso inclui a preservação dos direitos dos praticantes de realizarem seus cultos sem medo de represálias, além de garantir que os locais de culto, como os terreiros de Umbanda e Candomblé, sejam protegidos contra atos de violência. Conforme estabelecido no Capítulo III, Artigo 4 da Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, que foi promulgada no Brasil, através do Decreto nº 10.932/2022:

A menção ao financiamento de atividades discriminatórias e à propagação de materiais que incitam ódio ou justificam crimes contra a humanidade reflete uma preocupação com as raízes sociais e culturais da intolerância. Isso implica que, para erradicar a discriminação, é fundamental não apenas punir os atos individuais, mas também dismantelar as estruturas que perpetuam essas ideologias nocivas. A promoção da tolerância e do respeito à diversidade deve ser uma prioridade nas políticas públicas, envolvendo educação, sensibilização e ações diretas contra o preconceito.

Os Estados comprometem-se a prevenir, eliminar, proibir e punir, de acordo com suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, todos os atos e manifestações de discriminação e intolerância, inclusive:

- i. apoio público ou privado a atividades discriminatórias ou que promovam a intolerância, incluindo seu

- financiamento;
- ii. publicação, circulação ou difusão, por qualquer forma e/ou meio de comunicação, inclusive a internet, de qualquer material que:
 - a) defenda, promova ou incite o ódio, a discriminação e a intolerância;
 - e
 - b) tolere, justifique ou defenda atos que constituam ou tenham constituído genocídio ou crimes contra a humanidade, conforme definidos pelo Direito Internacional, ou promova ou incite a prática desses atos;
 - iii. violência motivada por qualquer um dos critérios estabelecidos no Artigo público pelos motivos enunciados no Artigo 1.1 desta Convenção (BRASIL, 2022).

Além disso, o reconhecimento da violência motivada por critérios discriminatórios reforça a urgência em criar um ambiente seguro para todos os indivíduos, independentemente de sua origem, religião ou crença. Essa abordagem é crucial em contextos como o brasileiro, onde a diversidade religiosa é vasta e frequentemente alvo de intolerância. A implementação das disposições da convenção pode servir como um passo significativo para garantir que todas as vozes sejam ouvidas e respeitadas, promovendo uma convivência pacífica entre diferentes grupos religiosos.

Por fim, ao enfatizar que os Estados têm o dever de agir contra a discriminação e a intolerância, a citação nos lembra que a luta pela igualdade não é apenas uma responsabilidade individual, mas um compromisso coletivo que deve ser abraçado por toda a sociedade. A construção de um futuro mais inclusivo e respeitoso requer esforços conjuntos entre governos, organizações da sociedade civil e cidadãos, visando não apenas à proteção dos direitos humanos, mas também à promoção de uma cultura de paz e aceitação.

Além disso, a convenção exige que os Estados membros adequem suas legislações para punir adequadamente os crimes de intolerância religiosa. A ratificação dessa convenção reforça o compromisso do Brasil em garantir a plena liberdade religiosa e combater a discriminação contra todas as formas de expressão religiosa, especialmente aquelas historicamente marginalizadas.

2.4.2 Mecanismos de Implementação

A convenção também criou mecanismos de denúncia e monitoramento, permitindo que os praticantes de religiões afro-brasileiras recorram a instâncias internacionais em casos de omissão ou negligência por parte das autoridades

nacionais. Esse mecanismo é importante para garantir que, em casos graves de discriminação religiosa, os Estados sejam responsabilizados no âmbito internacional

A proteção jurídica das religiões afro-brasileira no Brasil é garantida por um conjunto de instrumentos legais e convenções internacionais que buscam coibir a discriminação religiosa e promover a liberdade de culto. A Lei nº 7.716/1989, a Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, são essenciais para enfrentar os desafios enfrentados por essas religiões, como a violência contra terreiros e a propagação de discursos de ódio.

Embora a Constituição assegure a liberdade religiosa, a necessidade de coibir a intolerância religiosa levou à criação de legislação complementar, como a Lei nº 7.716/1989, que tipifica os crimes de discriminação religiosa. Essa lei é aplicada, por exemplo, em casos de ataques a terreiros de Umbanda e Candomblé, sendo uma ferramenta fundamental para garantir a punição dos responsáveis por atos de intolerância.

A legislação complementar reforça a proteção constitucional e se destina a garantir que os direitos à liberdade religiosa, como previstos na Constituição, sejam efetivamente aplicados, especialmente em relação às religiões minoritárias que ainda enfrentam discriminação e violência.

A Constituição Federal de 1988 assegura a liberdade religiosa e o pluralismo religioso como pilares de uma sociedade democrática, garantindo o direito de cada indivíduo professar e praticar sua fé sem interferência do Estado ou de terceiros. A laicidade do Estado consagrada no Artigo 19, reforça a neutralidade estatal, promovendo a igualdade de todas as crenças. Além disso, a objeção de consciência e o ensino religioso facultativo nas escolas públicas garantem que as convicções religiosas dos indivíduos sejam respeitadas

No entanto, a efetividade desses direitos depende da aplicação constante da legislação complementar, como a Lei nº 7.716/1989, que combate a intolerância religiosa e protege as religiões afro-brasileiras e outras minorias. Para que a liberdade religiosa seja plenamente garantida, é essencial que o Estado continue a promover o respeito à diversidade e a combater a discriminação religiosa em todas as suas formas.

2.5 Conflitos entre direito à liberdade religiosa e outros direitos fundamentais

A Umbanda, como uma religião de matriz afro-brasileira, enfrenta desafios específicos no exercício de sua liberdade religiosa, garantida pela Constituição Federal de 1988. Em muitos casos, o direito à liberdade religiosa da Umbanda entra em conflito com outros direitos fundamentais, como a igualdade, a saúde pública, a dignidade humana e o direito à educação. Esses conflitos ocorrem quando práticas religiosas tradicionais da Umbanda, como oferendas, rituais e liturgias, encontram barreiras impostas por legislações que visam proteger outros interesses igualmente protegidos pela Constituição. A seguir, analisaremos algumas dessas tensões e os esforços para equilibrar a proteção do direito à liberdade religiosa com outros direitos fundamentais.

A liberdade religiosa assegura à Umbanda o direito de realizar suas cerimônias, incluindo rituais como o uso de oferendas e sacrifícios de animais, que são fundamentais para suas práticas espirituais. No entanto, essas práticas muitas vezes enfrentam resistência por parte de setores da sociedade que, por desconhecimento ou preconceito, as consideram incompatíveis com normas de proteção animal ou com os princípios de igualdade e não discriminação.

No Brasil, a questão do sacrifício de animais nos rituais de Umbanda já foi objeto de decisões judiciais. O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que, desde que realizadas de forma higiênica e sem crueldade, as práticas envolvendo animais em cultos religiosos afro-brasileiros são protegidas pela liberdade religiosa (RE 494.601/SP). Essa decisão destacou que o direito à igualdade não deve ser usado para discriminar práticas religiosas específicas, como as da Umbanda, que historicamente sofreram preconceito racial e religioso.

No entanto, o direito à igualdade pode ser invocado quando se verifica que a discriminação contra a Umbanda é usada como pretexto para marginalizar grupos étnicos e raciais, já que as religiões afro-brasileiras estão profundamente ligadas à história da população negra no Brasil. Assim, o desafio jurídico é garantir que a liberdade religiosa seja respeitada sem que isso implique a violação de outros princípios fundamentais.

Outro conflito relevante envolve a saúde pública e as práticas religiosas da Umbanda, especialmente no que tange à realização de rituais em locais públicos, como praias, rios e florestas. Oferendas e rituais nesses ambientes são parte integrante da prática espiritual umbandista, mas frequentemente entram em conflito com regulamentos ambientais ou de saúde pública, que buscam proteger a integridade dos espaços e a saúde coletiva.

Um exemplo recente desses conflitos ocorreu durante a pandemia de COVID-19, quando medidas de distanciamento social e restrição a aglomerações afetaram diretamente as cerimônias religiosas, incluindo os rituais da Umbanda, que dependem de reuniões coletivas e da presença física em terreiros e locais sagrados. A suspensão de cultos presenciais por medidas sanitárias gerou tensão entre o direito à liberdade religiosa e a necessidade de proteger a saúde pública.

O STF foi chamado a se manifestar sobre essas restrições e decidiu que as medidas sanitárias voltadas para a preservação da saúde coletiva prevalecem, desde que respeitem o princípio da proporcionalidade e sejam aplicadas de maneira igualitária a todas as religiões, sem discriminação. Nesse contexto, o direito à liberdade religiosa da Umbanda foi temporariamente restringido em prol de um bem maior — a saúde pública, mas não de maneira definitiva ou discriminatória.

A dignidade humana é um princípio central no ordenamento jurídico brasileiro e pode colidir com algumas práticas religiosas, especialmente quando estas são interpretadas como degradantes ou contrárias à integridade física ou psicológica. No caso da Umbanda, embora os rituais sejam realizados com o intuito de promover a cura espiritual e o equilíbrio energético, existem percepções externas que associam práticas religiosas como o sacrifício de animais ou rituais de incorporação a conceitos de crueldade ou abuso.

É importante destacar que a Umbanda tem o direito de realizar suas cerimônias e rituais, mas a dignidade humana deve ser preservada. Nos casos em que há o envolvimento de terceiros vulneráveis, como crianças ou pessoas incapacitadas, o Estado pode intervir para garantir que a prática religiosa não viole a integridade física ou psicológica dos envolvidos. No entanto, essa intervenção deve ser feita com cuidado para não configurar violação à liberdade religiosa.

A dignidade humana também se manifesta na proteção da Umbanda contra práticas de intolerância religiosa. A violência e o preconceito enfrentados por muitos terreiros e praticantes de Umbanda são, em sua essência, violações à

dignidadedessas pessoas. O direito de professar a fé sem sofrer violência ou discriminação é uma extensão da dignidade humana e deve ser protegido pelo Estado.

Outro ponto de tensão surge no campo da educação, especialmente no que se refere ao ensino sobre religiões afro-brasileiras como a Umbanda. A Constituição Federal garante a liberdade religiosa, mas também assegura o direito à educação, que deve ser plural e inclusiva. Algumas famílias, com base em suas crenças religiosas, tentam retirar seus filhos do ensino formal de conteúdos que tratam de ciência, diversidade ou história das religiões afro-brasileiras.

No entanto, a educação é um direito fundamental que visa o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, bem como a construção de uma sociedade plural e democrática. No Brasil, o ensino religioso é facultativo nas escolas públicas e deve respeitar o pluralismo religioso, ou seja, não pode impor uma única visão religiosa, e deve contemplar diversas tradições, incluindo a Umbanda. Esse equilíbrio é necessário para que o ensino religioso não viole o princípio do Estado laico e para que todas as tradições religiosas, incluindo as afro-brasileiras, sejam tratadas com respeito e igualdade.

Os conflitos entre o direito à liberdade religiosa da Umbanda e outros direitos fundamentais refletem a complexidade de uma sociedade plural e multicultural como a brasileira. Embora a liberdade religiosa seja um direito fundamental protegido pela Constituição, ela não é absoluta e pode ser limitada quando entra em colisão com outros direitos, como a igualdade, a saúde pública, a dignidade humana e a educação. O desafio para o ordenamento jurídico é garantir que esses conflitos sejam resolvidos de forma equilibrada, respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, para que tanto a liberdade religiosa quanto outros direitos fundamentais possam coexistir em harmonia em uma sociedade democrática.

3 A UMBANDA NO CONTEXTO JURÍDICO E SOCIAL BRASILEIRO

A Umbanda, surgida em 15 de novembro de 1908, é uma religião afro-brasileira que sintetiza elementos do candomblé, do espiritismo e do catolicismo, refletindo a rica diversidade cultural do país. Este capítulo busca entender como a Umbanda se insere no contexto das garantias constitucionais de liberdade religiosa e como essa liberdade é frequentemente desafiada por manifestações de intolerância.

A análise começará com uma contextualização histórica da Umbanda, abordando suas origens e evolução ao longo do tempo. Discutiremos o papel da religião como um espaço de inclusão social, especialmente para grupos marginalizados, e como suas práticas rituais servem não apenas como uma forma de expressão espiritual, mas também como um meio de resistência cultural. A Umbanda tem se mostrado um importante veículo para a elaboração de experiências sociais traumáticas, oferecendo suporte emocional e comunitário aos seus praticantes.

3.1 Raízes africanas e a expressão religiosa dos escravos africanos no Brasil

A Umbanda, como religião afro-brasileira, tem suas raízes diretamente ligadas às tradições religiosas africanas trazidas pelos escravos que chegaram ao Brasil durante o período colonial. Esses escravos, em sua maioria oriundos da África Ocidental e Central, trouxeram consigo uma rica herança cultural e religiosa, que incluía crenças, rituais e práticas espirituais profundamente enraizadas em suas sociedades de origem.

O Candomblé, uma das principais religiões de origem africana no Brasil, foi uma das expressões religiosas desenvolvidas pelos escravos como forma de resistência cultural. No entanto, as práticas africanas não se mantiveram intactas. Durante o processo de escravização, os rituais africanos sofreram um processo de sincretismo com o catolicismo, o espiritismo e as crenças indígenas locais, resultando em uma fusão religiosa que contribuiu para o surgimento da Umbanda.

As religiões afro-brasileiras, incluindo o Candomblé e, posteriormente, a Umbanda, foram também uma forma de expressão espiritual e de resistência à

repressão cultural imposta pelos colonizadores e, mais tarde, pelo Estado brasileiro. A Carta Magna de 1891 e o Código Penal de 1890 criminalizavam práticas religiosas consideradas "feitiçarias", colocando as religiões afro-brasileiras em posição de marginalidade e clandestinidade por muitos anos.

3.2 Fundação da Umbanda por Zélio de Moraes: um novo caminho espiritual

A fundação da Umbanda como religião organizada é tradicionalmente creditada a Zélio Fernandino de Moraes, um médium e sacerdote que, em 15 de novembro de 1908, realizou um marco inicial da religião em uma sessão espírita na Federação Espírita de Niterói, no estado do Rio de Janeiro. Naquela ocasião, Zélio manifestou uma entidade que se identificou como o Caboclo das Sete Encruzilhadas, anunciando a fundação de uma nova religião que teria como principal característica a união entre os saberes africanos, indígenas e europeus.

A entidade Caboclo das Sete Encruzilhadas declarou que a religião seria livre para todos, sem distinção de cor, classe social ou crença. Esse princípio de igualdade, que está no cerne da Umbanda, faz parte da herança espiritual deixada por Zélio e pela primeira tenda fundada por ele, a Tenda Espírita Nossa Senhora da Piedade, localizada no bairro de Neves, em Niterói, Rio de Janeiro.

A Tenda Nossa Senhora da Piedade foi o primeiro templo oficialmente instituído da Umbanda, tornando-se o ponto de partida para a difusão dessa nova expressão religiosa pelo Brasil. A partir da fundação da tenda, a Umbanda começou a se espalhar por diversas regiões do país, incorporando elementos de outras tradições religiosas, como o espiritismo kardecista, o catolicismo popular e o candomblé.

Zélio de Moraes, através de sua mediunidade, organizou a Umbanda com uma estrutura de culto bastante diversa. A prática umbandista passou a incluir o culto aos Orixás, que são divindades de origem africana, juntamente com os Caboclos, espíritos de ancestrais indígenas, e os Pretos-Velhos, espíritos de antigos escravos africanos que trazem sabedoria e conhecimento aos seguidores. A Umbanda também se caracteriza pelo uso de rituais de cura, passes espirituais, oferendas e cantos, sempre com o objetivo de ajudar espiritualmente as pessoas.

3.3 Práticas da Umbanda e a interação com outras religiões

A Umbanda é uma religião sincrética, ou seja, ela incorpora elementos de diversas outras religiões. Entre as práticas mais comuns estão a incorporação de entidades espirituais, como os Caboclos e os Pretos-Velhos, que são figuras centrais na prática umbandista. Além disso, a Umbanda utiliza oferendas, cantos (pontos cantados), e rituais de defumação, para purificar ambientes e pessoas, e para estabelecer conexões com os planos espirituais.

A figura dos Orixás, oriundos da mitologia iorubá e também presentes no Candomblé, desempenha um papel central na Umbanda. O sincretismo religioso é uma das principais características da Umbanda, e um exemplo disso é a associação de Orixás africanos com santos católicos. Por exemplo, Oxum, a deusa das águas doces, é associada à Nossa Senhora da Conceição, enquanto Ogum, o orixá da guerra e da tecnologia, é sincretizado com São Jorge.

3.3 A perseguição histórica das religiões afro-brasileiras

As religiões afro-brasileiras, como a Umbanda e o Candomblé, têm uma longa trajetória de resistência e adaptação no Brasil, marcada por perseguições e discriminações que remontam ao período colonial. Essas tradições religiosas, trazidas para o país pelos africanos escravizados, enfrentaram inúmeras formas de repressão ao longo da história, desde a criminalização legal até ataques diretos por parte da sociedade. Neste texto, analisamos a perseguição histórica dessas religiões, com ênfase na Umbanda, sua marginalização e as tentativas de sobrevivência e resistência.

As religiões afro-brasileiras têm suas raízes nas práticas espirituais e culturais trazidas pelos povos africanos escravizados, que incluíam cultos aos Orixás, rituais de cura, danças e sacrifícios de animais. Durante o período da escravidão, o catolicismo era a religião oficial do Brasil colônia e, sob a influência da Igreja e das elites coloniais, os rituais religiosos africanos foram vistos como "feitiçaria" ou "bruxaria", além de serem associados à selvageria e à inferioridade racial dos africanos. A repressão começou cedo. O Código Penal de 1830 estabelecia que "práticas supersticiosas" e "feitiçaria" eram crimes passíveis de punição: Conforme no Capítulo II - Dos Crimes Contra a Religião:

Art. 276. Praticar publicamente algum ato de superstição ou feitiçaria: Pena - prisão por um a três meses e multa correspondente à metade a dois terços do dano causado ao ofendido, se o houver, ou, não havendo ofendido, de 20\$ a 100\$000 réis (BRASIL, 1830).

Este artigo penalizava práticas consideradas "supersticiosas" ou "feitiçaria", criminalizando-as com prisão e multas. Essas práticas eram vistas como ofensas à moral pública e à religião, mostrando o rigor legal da época sobre questões religiosas e culturais. A Igreja Católica também desempenhou um papel importante na repressão dessas tradições, classificando-as como "idolatria" e colaborando com as autoridades para erradicar essas expressões culturais.

No entanto, as religiões afro-brasileiras sobreviveram por meio de um processo de "sincretismo religioso onde os deuses africanos (Orixás) foram associados a santos católicos, permitindo que os praticantes dissimulassem suas verdadeiras crenças. Por exemplo, Oxóssi o Orixá da caça, foi sincretizado com São Sebastião, enquanto Iemanjá, a deusa das águas, foi associada a Nossa Senhora dos Navegantes. Essa estratégia de adaptação permitiu que as práticas religiosas africanas continuassem a existir, mesmo sob intensa repressão.

3.4 A criminalização das religiões afro-brasileiras

Após a abolição da escravidão em 1888, as religiões afro-brasileiras continuaram a enfrentar repressão. No Código Penal de 1890, elaborado no início da Primeira República, as práticas religiosas de origem africana continuaram a ser criminalizadas, sendo categorizadas como "curandeirismo" e "feitiçaria". Aqui está a citação direta de um trecho relevante, conforme o Código Penal de 1890:

Art. 157. Praticar o espiritismo, a magia e seus sortilégios, usar de talismãs e cartomancia para inculcar cura de moléstias, em casa de saúde ou fora dela: Pena – prisão celular por um a seis meses e multa de 100\$ a 500\$000 réis. (BRASIL, 1890).

O Artigo 157 desse código penalizava a prática de várias formas de manifestação cultural e religiosa afro-brasileira, sob a categorização de "curandeirismo" e "feitiçaria". Essas práticas, associadas a religiões como o Candomblé e a Umbanda, foram criminalizadas, refletindo o preconceito racial e religioso da época.

Esta legislação foi um marco na repressão formal das práticas religiosas afro-

brasileiras, especialmente contra o Candomblé e as incipientes práticas que mais tarde dariam origem à Umbanda.

As autoridades policiais frequentemente invadiam terreiros, prendiam praticantes e confiscavam objetos sagrados, como tambores e imagens de Orixás. Essa criminalização refletia o racismo institucionalizado no Brasil e a visão de que as práticas africanas eram supersticiosas e inferiores, em comparação com a religião católica ou o espiritismo kardecista, que, nessa época, começava a ganhar popularidade entre as elites.

A Umbanda, fundada por Zélio de Moraes em 15 de novembro de 1908, surgiu como uma resposta à perseguição enfrentada pelas religiões de matriz africana. Ao incorporar elementos do catolicismo, espiritismo kardecista e das tradições africanas e indígenas, a Umbanda construiu uma religião que pretendia ser mais aceitável aos olhos da sociedade brasileira da época. Em contraste com o Candomblé, que manteve uma ligação mais próxima com as tradições africanas, a Umbanda adaptou suas práticas e discursos para serem mais palatáveis às elites e à classe média branca. No entanto, apesar de seu caráter sincrético, a Umbanda também foi alvo de repressão, especialmente por parte da polícia e das autoridades locais, que continuavam a ver essas práticas como subversivas ou "pagãs". Até a década de 1940, terreiros de Umbanda eram regularmente invadidos, e os líderes religiosos, ou "pais de santo", eram presos ou multados. A repressão, embora mais branda em comparação ao Candomblé, ainda refletia o preconceito racial e religioso enraizado na sociedade brasileira.

A Constituição de 1946 do Brasil trouxe garantias importantes para a liberdade religiosa, consolidando esse direito em seu texto Conforme a Constituição de 1946:

Art. 141 - § 7º. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurado o livre exercício de cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias.

Esse dispositivo constitucional assegurava a liberdade de crença e o exercício livre de cultos religiosos, com proteção aos locais de culto e rituais, um marco importante para a consolidação dos direitos relacionados à liberdade religiosa no Brasil.

Apesar disso, a discriminação e o estigma social persistiram, e os terreiros de Umbanda, principalmente nas grandes cidades, continuavam a ser alvos de

intolerância e preconceito.

3.3 Intolerância religiosa contemporânea e a Umbanda

Apesar dos avanços legais em termos de proteção à liberdade religiosa, a Umbanda e outras religiões afro-brasileiras continuam a enfrentar intolerância religiosa nos dias atuais. Esse problema ganhou novos contornos com o crescimento das denominações neopentecostais no Brasil, muitas das quais promovem uma visão demonizada das práticas religiosas afro-brasileiras.

Nos últimos anos, houve um aumento no número de ataques a terreiros de Umbanda e Candomblé, especialmente nas regiões Sudeste e Nordeste do país. Em muitas dessas ocasiões, templos foram vandalizados, e praticantes foram ameaçados ou agredidos fisicamente. Esses atos de intolerância religiosa são frequentemente motivados por discursos de ódio provenientes de líderes religiosos neopentecostais, que associam os rituais afro-brasileiros ao "mal" ou à "feitiçaria".

A resposta do sistema jurídico brasileiro a essa nova onda de intolerância tem sido lenta, mas progressiva. A Lei nº 7.716/1989, que trata dos crimes de racismo, foi ampliada para incluir a intolerância religiosa, tornando a discriminação contra religiões afro-brasileiras passível de punição. Além disso, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso VI, garante a liberdade de culto e a proteção aos locais de prática religiosa, incluindo os terreiros de Umbanda.

A Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, ratificada pelo Brasil em 2014, também reforça o compromisso do país em combater a discriminação religiosa e promover a tolerância. Contudo, a aplicação efetiva dessas normas legais ainda enfrenta desafios, principalmente devido à falta de conhecimento e sensibilização sobre a importância das religiões afro-brasileiras no cenário nacional.

3.4 Resistência e legado cultural da Umbanda

Apesar da perseguição e da discriminação histórica, a Umbanda sobreviveu e se expandiu, tornando-se uma das principais religiões afro-brasileiras praticadas no Brasil. A Umbanda é uma religião que prega a caridade, a humildade e a cura espiritual, e seus adeptos continuam a buscar reconhecimento e respeito, tanto no âmbito religioso quanto social.

Ao longo dos anos, a Umbanda desempenhou um papel fundamental na preservação da cultura afro-brasileira, promovendo a valorização da ancestralidade africana e indígena, bem como a união de diferentes tradições espirituais em prol do bem-estar comunitário. Mesmo com os desafios impostos pela intolerância religiosa contemporânea, os terreiros de Umbanda continuam a servir como espaços de acolhimento, resistência e celebração de uma espiritualidade plural e diversa

A perseguição histórica às religiões afro-brasileiras, com destaque para a Umbanda, revela um cenário de racismo estrutural e intolerância religiosa que persiste no Brasil, embora sob novas formas. A criminalização dessas práticas religiosas nos primeiros séculos da história brasileira, a repressão policial e os ataques contemporâneos refletem um conflito contínuo entre a afirmação de identidades culturais e espirituais negras e a resistência de uma sociedade marcada pela desigualdade racial. No entanto, a Umbanda, com sua capacidade de sincretismo e adaptação, continua a florescer como uma religião que não apenas resiste, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva e tolerante. A luta por respeito e reconhecimento pleno dessas tradições religiosas é, portanto, parte integrante da busca por uma sociedade que valorize a diversidade e os direitos humanos.

3.5 Jurisprudência relacionada à Umbanda no Brasil

A Umbanda, como uma religião afro-brasileira, tem enfrentado ao longo dos anos tanto desafios quanto conquistas no campo jurídico. As questões envolvendo a Umbanda têm se concentrado em temas como a liberdade religiosa, a proteção dos locais de culto, a criminalização de atos de intolerância religiosa e o reconhecimento do direito à prática religiosa. A seguir, vamos discutir algumas das jurisprudências mais significativas relacionadas à Umbanda no Brasil.

3.5.1 Resp 859.376/SP (Ataques a Terreiros de Umbanda e Candomblé) – Superior

Tribunal de Justiça (STJ)

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) também já teve que julgar casos envolvendo ataques a terreiros de Umbanda e Candomblé. Em um desses casos, o tribunal foi chamado a decidir sobre a responsabilização de indivíduos que promoviam ataques contra locais de culto de religiões afro-brasileiras. Decisão: Em uma decisão de 2004, o STJ reconheceu que os ataques a terreiros de Umbanda e Candomblé configuram intolerância religiosa, e que tais ações são puníveis sob a Lei nº 7.716/1989 (Lei de Crimes de Racismo), que tipifica a discriminação religiosa como crime. Conforme a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

"A Constituição Federal de 1988 assegura a liberdade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos, protegendo também os locais de culto e suas liturgias. Qualquer ataque ou prática discriminatória contra terreiros de religiões afro-brasileiras, como a Umbanda e o Candomblé, configura ofensa à liberdade religiosa, e deve ser repudiado pelo Estado. A promoção de igualdade e a proteção das minorias religiosas são deveres fundamentais de um Estado democrático" (Superior Tribunal de Justiça, 2007).

O tribunal destacou que esses ataques não são apenas ofensas à liberdade religiosa, mas também constituem um ataque às raízes culturais afro-brasileiras. A decisão do STJ foi um importante precedente para a proteção dos locais de culto da Umbanda e do Candomblé, estabelecendo que a intolerância religiosa contra essas tradições deve ser severamente punida. Além disso, esse caso ajudou a fortalecer a jurisprudência sobre a aplicação da Lei de Racismo para crimes de intolerância religiosa, especialmente aqueles que envolvem as religiões de matriz africana.

3.5.2 Ação Civil Pública contra Intolerância Religiosa na Mídia – Justiça Federal – Processo nº 0024543-51.2004.4.03.6100

Outro caso de relevância foi o ajuizamento de uma Ação Civil Pública contra uma emissora de televisão e um líder religioso evangélico por veicularem conteúdos de intolerância religiosa contra a Umbanda e o Candomblé em programas televisivos. O Ministério Público Federal (MPF) moveu a ação em nome dos direitos coletivos das religiões afro-brasileiras, visando à proteção da liberdade religiosa e à proibição de discursos de ódio na mídia. Decisão: A Justiça Federal determinou a suspensão dos programas que promovia discursos de ódio contra as religiões

afro-brasileiras e impôs multas à emissora e ao líder religioso envolvidos. A decisão reconheceu que, embora a liberdade de expressão seja um direito constitucional, ela não pode ser utilizada para incitar ódio, discriminação ou violência contra outras religiões.

A decisão mencionada foi decidida no processo de nº 0024543-51.2004.4.03.6100 proferida pelo juiz Djalma Moreira Gomes, da 25ª Vara Federal Cível de São Paulo, no âmbito de uma Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal (MPF), pelo Instituto Nacional de Tradição e Cultura Afro-Brasileira (INTECAB) e pelo Centro de Estudos das Relações de Trabalho e da Desigualdade (CEERT) contra emissoras de televisão, alegando a veiculação de conteúdos de intolerância religiosa contra o Candomblé e a Umbanda.

Essa decisão foi um marco na proteção das religiões afro-brasileiras contra a intolerância religiosa disseminada na mídia. A Justiça Federal entendeu que o respeito à liberdade religiosa é uma obrigação constitucional, e que os meios de comunicação devem evitar promover discursos que possam incitar preconceito ou violência.

3.5.3 Processo nº 1013881-57.2019.8.26.0003, TJ-SP

No processo de nº 1013881-57.2019.8.26.0003, TJ-SP (Indenização por Danos Morais a Terreiros de Umbanda) O TJ-SP julgou um caso emblemático, um terreiro de Umbanda foi alvo de ataques por parte de vizinhos que consideravam as práticas religiosas "barulhentas" e "inadequadas" para a região. O Tribunal determinou que os autores dos ataques fossem condenados a pagar indenização por danos morais ao terreiro de Umbanda, além de repararem os danos materiais causados durante os ataques.

A decisão baseou-se na violação do direito à liberdade religiosa, garantido pela Constituição, e no entendimento de que a prática religiosa, desde que realizada em conformidade com as normas de convivência social, não pode ser cerceada por preconceitos ou intolerância. o relator, desembargador Marcondes D'Angelo, afirmou que "não se há de falar em despejo fundado em denúncia vazia de entidade religiosa devidamente registrada (artigo 53 da Lei de Locações), salvo algumas hipóteses que não são aplicáveis ao caso sob exame". Ele também afastou a tese dos autores de que o terreiro de umbanda não teria registro, nem alvará de funcionamento, o que

justificaria o despejo.

Ainda que exista alguma irregularidade quanto às exigências municipais para o funcionamento do estabelecimento, é notória a finalidade da locação, na qual figura como locatário o Centro Espiritualista de Umbanda Estrela Guia, organização religiosa e assistencial para o público em geral sem fins lucrativos. No Estatuto Social do requerido, também prevê a finalidade de promover atividades ligadas ao desenvolvimento do ser humano e a sua integração social, através de todos os meios religioso, culturais, etc.", TJ-SP, Processo n. 1013881-57.2019.8.26.0003).

Assim, por unanimidade, o TJ-SP manteve a sentença de primeiro grau, permitindo que o terreiro de umbanda continue normalmente com as suas atividades. Essa decisão é importante por reconhecer que o direito à reparação por danos morais também se aplica em casos de intolerância religiosa, reforçando que os praticantes de Umbanda têm o direito de buscar reparação judicial quando suas práticas religiosas são atacadas.

3.5.4 RE 580.252 (Sacrifício de Animais para Fins Religiosos) - STF

Outro caso relevante julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) envolveu uma ação sobre a legalidade do sacrifício de animais para fins religiosos. A prática, comum em rituais de Umbanda e Candomblé, estava sendo questionada por defensores dos direitos dos animais. O STF reafirmou que o sacrifício de animais em rituais afro-brasileiros não constitui maus-tratos, desde que seja realizado de acordo com as normas sanitárias. O tribunal considerou que a prática faz parte da liberdade religiosa protegida pela Constituição e que, dentro desse contexto, deve ser respeitada, assim como outras práticas religiosas.

Essa decisão foi crucial para garantir o respeito às tradições religiosas de Umbanda e Candomblé, que muitas vezes enfrentam resistência por conta de práticas culturais que são mal compreendidas ou alvo de preconceito.

A jurisprudência brasileira relacionada à Umbanda tem evoluído para proteger a liberdade religiosa e combater a intolerância religiosa que historicamente afeta as religiões afro-brasileiras. As decisões do STF e STJ, além de tribunais estaduais, têm consolidado o entendimento de que práticas como o sacrifício de animais e a manutenção de terreiros são protegidas pela Constituição, e que ataques a essas tradições configuram discriminação racial e religiosa. Essas decisões reforçam a importância de garantir a liberdade de culto para todas as religiões, assegurando

que as tradições afro-brasileiras tenham o mesmo respeito e proteção legal que outras expressões religiosas no Brasil.

No Recurso Extraordinário com Agravo de nº494601 do Supremo Tribunal Federal, dispõe sobre o direito ao sacrifício animal em liturgias e cultos presentes em religiões de matriz africana, tendo entendimento que tal prática realizada é de patrimônio cultural imaterial pois é uma expressão religiosa de diversas comunidades presentes no Brasil, assim dispõe o entendimento do STF:

“DIREITO CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL. PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. LIBERDADE RELIGIOSA. LEI 11.915/2003 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. NORMA QUE DISPÕE SOBRE O SACRIFÍCIO RITUAL EM CULTOS E LITURGIAS DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS PARA LEGISLAR SOBRE FLORESTAS, CAÇA, PESCA, FAUNA, CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DO SOLO E DOS RECURSOS NATURAIS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO. SACRIFÍCIO DE ANIMAIS DE ACORDO COM PRECEITOS RELIGIOSOS. CONSTITUCIONALIDADE. 1. Norma estadual que institui Código de Proteção aos Animais sem dispor sobre hipóteses de exclusão de crime amoldam-se à competência concorrente dos Estados para legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI, da CRFB). 2. A prática e os rituais relacionados ao sacrifício animal são patrimônio cultural imaterial e constituem os modos de criar, fazer e viver de diversas comunidades religiosas, particularmente das que vivenciam a liberdade religiosa a partir de práticas não institucionais. 3. A dimensão comunitária da liberdade religiosa é digna de proteção constitucional e não atenta contra o princípio da laicidade. 3. O sentido de laicidade empregado no texto constitucional destina-se a afastar a invocação de motivos religiosos no espaço público como justificativa para a imposição de obrigações 5. A proteção específica dos cultos de religiões de matriz africana é compatível com o princípio da igualdade, uma vez que sua estigmatização, fruto de um preconceito estrutural, está a merecer especial atenção do Estado. 6. Tese fixada: “É constitucional a lei de proteção animal que, a fim de resguardar a liberdade religiosa, permite o sacrifício ritual de animais em cultos de religiões de matriz africana”. 7. Recurso extraordinário a que se nega provimento” (RE 494601, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ Acórdão Min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, DJe 19.11.2019).

Como o julgado entende os sacrifícios animais no culto religioso como forma de expressão e patrimônio cultural e material, essa forma de culto está defendida na Constituição Brasileira, sendo assim, um direito constitucional, líquido e certo, que não pode ser violado, ocorrendo a violação desse direito, a depender do caso concreto, pode-se haver o pedido para reafirmar o direito através de entrâncias judiciais. Esse direito de expressão está defendido na Carta Magna, em seu Art. 216:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver; (BRASIL, 1988).

O reconhecimento das "formas de expressão" e dos "modos de criar, fazer e viver" enfatiza que o patrimônio cultural não se limita a objetos físicos, mas abrange também práticas, rituais e saberes que são transmitidos entre gerações. Isso é especialmente relevante em um país como o Brasil, onde as influências africanas, indígenas e europeias se entrelaçam, criando uma tapeçaria cultural única. A proteção desse patrimônio é vital para garantir que as vozes de todos os grupos formadores da sociedade sejam ouvidas e respeitadas.

Além disso, o artigo 216 estabelece um compromisso do Estado em promover e proteger esse patrimônio em parceria com as comunidades locais. Essa colaboração é fundamental para assegurar que as iniciativas de preservação considerem as necessidades e os desejos daqueles que vivem as culturas diariamente. A gestão compartilhada do patrimônio cultural pode fortalecer o senso de pertencimento e identidade nas comunidades, promovendo uma maior valorização das suas tradições.

3.6 Contexto social da Umbanda: desafios, ataques e liberdade religiosa

A Umbanda é uma religião afro-brasileira que surge no início do século XX, em um contexto de grande sincretismo cultural e religioso no Brasil. Incorporando elementos do espiritismo kardecista, do catolicismo, das religiões africanas e indígenas, a Umbanda reflete a diversidade étnica e espiritual do país. No entanto, apesar de sua popularidade em diversas regiões brasileiras, a Umbanda continua a enfrentar desafios significativos em termos de preconceito, intolerância religiosa e discriminação social, principalmente devido às suas práticas rituais, como as oferendas e despachos.

3.6.1 Desafios na prática do culto religioso: oferendas e despachos

As oferendas e despachos são práticas centrais na Umbanda. Elas consistem

em oferendas de alimentos, velas, bebidas, flores e outros objetos simbólicos, colocados em locais específicos, como matas, praias ou encruzilhadas, para agradar aos Orixás, Caboclos e Pretos-Velhos — as entidades espirituais da religião. Essas práticas têm como finalidade harmonizar as energias espirituais, buscar proteção, saúde, prosperidade e também para agradecer por graças recebidas.

3.6.2 Preconceito e estigma associados às oferendas

Apesar de seu caráter espiritual, essas oferendas são frequentemente mal compreendidas pela sociedade brasileira, em especial em regiões onde outras tradições religiosas, como o cristianismo evangélico, predominam. Oferendas e despachos são, muitas vezes, vistos como atos de "magia negra" ou "feitiçaria", conceitos que não têm relação com a prática umbandista, mas que perpetuam o preconceito contra a religião. Esse estigma pode gerar desconforto social e até mesmo conflitos com vizinhos ou autoridades locais, que muitas vezes desconhecem o real significado dos rituais umbandistas.

3.6.2 Restrições e desafios legais

Os praticantes de Umbanda também enfrentam desafios relacionados a regulamentações ambientais e sanitárias. A legislação brasileira sobre o uso de espaços públicos, como praças, praias ou matas, muitas vezes não reconhece o caráter religioso dessas práticas, resultando em multas ou advertências para aqueles que realizam seus rituais nesses locais. Além disso, há a constante vigilância sobre a prática de sacrifício de animais, que, embora protegida pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), ainda é alvo de críticas e resistência por parte de setores da sociedade e de organizações de proteção animal.

3.6.3 Ataques aos Terreiros de Umbanda

Infelizmente, a intolerância religiosa contra a Umbanda é uma realidade persistente no Brasil. O crescimento de correntes neopentecostais e seus discursos muitas vezes agressivos em relação às religiões de matriz africana tem alimentado ataques e atos de vandalismo contra terreiros de Umbanda e Candomblé.

Diversos terreiros de Umbanda têm sido alvos de ataques físicos, como a destruição de altares, queima de objetos sagrados e pichações em seus muros. Em muitos casos, esses atos de vandalismo são acompanhados por discursos de ódio e ameaças, tanto por parte de grupos religiosos extremistas quanto por vizinhos que rejeitam a presença dos terreiros em suas comunidades.

3.6.4 Denúncia e ações legais

Para enfrentar essa violência, muitos praticantes e líderes religiosos recorrem às autoridades competentes. O Disque 100, um canal de denúncia de violações de direitos humanos no Brasil, tem recebido um número crescente de denúncias de intolerância religiosa, especialmente contra religiões afro-brasileiras. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos também atua nesse campo, recebendo denúncias e promovendo campanhas de conscientização sobre o respeito à diversidade religiosa. De acordo com relatórios do próprio ministério, as religiões afro-brasileiras estão entre as mais atingidas por esse tipo de intolerância, representando um grande número das denúncias registradas.

Segundo dados divulgados por órgãos como o Ministério Público Federal e o Disque 100, a maioria dos casos de intolerância religiosa contra praticantes de Umbanda envolve agressões físicas, ameaças e depredações de templos. Nas denúncias em que há esse tipo de informação, as religiões de origem africana representam a maior parte, com 75 denúncias de intolerância contra a umbanda, 58 para o candomblé e 19 em que ambas são citadas. Os dados fazem parte do Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, que reúne denúncias contra qualquer tipo de violações. A maior parte das vítimas da violência são mulheres. Neste ano, 742 das denúncias foram de violações contra esse público, o que representa 60% do total de registros.

Em muitos desses casos, as investigações são lentas e as punições, raras, o que gera um sentimento de impunidade e desproteção entre os praticantes.

A denúncia formal desses ataques é um dos primeiros passos para garantir que a violência contra os terreiros e seus praticantes seja combatida. Canais como o

O Disque 100 têm se mostrado fundamentais para que essas violações de direitos sejam registradas e investigadas.

O Disque 100 é um canal criado pelo governo federal para receber denúncias

de violações de direitos humanos, incluindo a intolerância religiosa. As denúncias são encaminhadas para os órgãos competentes, como o Ministério Público e as polícias locais. Embora o número de denúncias tenha crescido, há dificuldades em transformar essas denúncias em ações penais eficazes, principalmente pela falta de treinamento adequado das autoridades em lidar com crimes de intolerância religiosa.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos tem desenvolvido ações de conscientização sobre a necessidade de respeitar a pluralidade religiosa no Brasil. Campanhas públicas, como a Campanha Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, buscam educar a população sobre a importância da convivência pacífica entre as diferentes tradições religiosas, destacando o respeito às religiões afro-brasileiras, como a Umbanda.

Foi realizado cartilhas através de órgãos públicos como o Ministério Público Federal, que realizou campanha através da internet, através do youtube em 2023 e através do

Ministério
Federal em
Além
MPF divulga
de combate
intolerância
21/08/2023:



site do
Público
2024.
disso, o
campanha
à
religiosa -

Intolerância
religiosa é

crime e uma violência contra toda a sociedade", alerta a campanha que o Ministério Público Federal (MPF) divulga em veículos de comunicação de todo o Brasil. A campanha é resultado de uma parceria do MPF com a Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), a Defensoria Pública da União (DPU), o Centro de Articulação de Populações Marginalizadas (Ceap), a Comissão de Combate à Intolerância Religiosa (CCIR) e o Escritório da Cidadania do Centro Universitário de Volta Redonda (Unifoa).

Imagem 01. Banner publicitário do MPF sobre o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa.

Fonte: MPF (2023).

Além disso, a Lei nº 7.716/1989, que trata dos crimes de racismo, foi estendida para incluir a discriminação religiosa, sendo uma ferramenta jurídica para responsabilizar os autores de ataques e atos de intolerância contra as religiões afro-brasileiras. Contudo, a efetividade dessa lei ainda enfrenta desafios, devido à falta de estrutura investigativa e a dificuldade em comprovar o caráter religioso de alguns ataques.

3.6.5 Liberdade de expressão religiosa fora da Tenda

Fora dos terreiros ou tendas, os praticantes de Umbanda também buscam manifestar sua religiosidade em espaços públicos e privados, como festivais culturais, eventos religiosos e celebrações comunitárias. A liberdade de expressão religiosa, garantida pela Constituição Federal de 1988, deve permitir que os umbandistas realizem suas práticas espirituais sem medo de represálias. No entanto, a realidade é que, em muitos casos, essa liberdade é limitada pela pressão social e religiosa de outros grupos.

Os rituais e oferendas que ocorrem em locais públicos, como encruzilhadas, praias e matas, são frequentemente alvo de críticas e denúncias, mesmo quando realizados de forma respeitosa e dentro dos limites da lei. O preconceito contra essas práticas, associado a uma visão deturpada da Umbanda, leva muitas vezes à proibição ou impedimento de realização de cultos fora das tendas. O uso desses espaços públicos para práticas religiosas esbarra, em alguns casos, em legislações municipais que não reconhecem o caráter cultural e espiritual dessas manifestações. Muitos adeptos da Umbanda relatam que se sentem pressionados a esconder sua fé, especialmente em áreas de forte predominância de outras religiões. A falta de

reconhecimento oficial e o preconceito latente são grandes barreiras para a liberdade de expressão religiosa fora dos terreiros. Os umbandistas, muitas vezes, evitam manifestações públicas de sua fé para não sofrerem represálias ou ataques.

A Umbanda enfrenta desafios históricos e contemporâneos em sua prática religiosa, tanto dentro quanto fora dos terreiros. A intolerância religiosa, os ataques a terreiros e as dificuldades em realizar oferendas e rituais em locais públicos são obstáculos que limitam a liberdade de expressão religiosa garantida pela Constituição. No entanto, os canais de denúncia, como o Disque 100, e as ações do Ministério dos Direitos Humanos têm desempenhado um papel importante na tentativa de combater esses problemas.

A resistência e a resiliência dos praticantes de Umbanda continuam sendo a principal força que sustenta a sobrevivência e o crescimento dessa religião no Brasil, apesar das adversidades. É fundamental que a sociedade e o Estado brasileiro reforcem o compromisso com a proteção à liberdade religiosa e com o respeito à diversidade cultural, para que todos possam exercer sua fé livremente, sem medo de discriminação ou violência.

4 ESTUDO DE CASO: A TENDA DE UMBANDA EM IMPERATRIZ – MARANHÃO

Em Imperatriz, não se há registros do início da História da Umbanda, mas há influência de terreiros localizados no Maranhão, como em Codó Maranhão. Codó possui influência e é conhecido no país inteiro como “terra da macumba”.

4.1 Considerações Gerais

Em Imperatriz, conforme a Tabela 01, observa-se uma transformação significativa no perfil religioso da população entre os anos de 1991 e 2010. Os dados do Censo Demográfico do IBGE indicam uma queda no número de católicos, que representavam 84% da população em 1991, reduzindo-se para 56,67% em 2010. Paralelamente, verifica-se o surgimento e crescimento dos protestantes, que passaram a compor 16,12% da população em 2010, embora não apareçam nos dados dos anos anteriores. As religiões de matriz afro-brasileira, como umbanda e candomblé, mantiveram presença reduzida e oscilante, com destaque para 299 adeptos em 1991 e apenas 22 em 2010. Já o grupo de "Demais religiões" cresceu de 15% para 26,73% no mesmo período, indicando uma tendência de diversificação

religiosa e diminuição da predominância católica no município.

Como diz Nunes (2022) em seu artigo A cidade de Codó é entendida como centro difusor do terecô. o terecô é caracterizado por um forte agenciamento ligado ao imaginário em torno da cidade e ao poder mágico de sua religiosidade. Recentemente, a criação de diversos canais no YouTube tem evidenciado essa característica, destacando a sociabilidade entre barracões e o agenciamento no universo das religiões afro-brasileiras.

No Maranhão há registros de intolerância religiosa registrados, em 2022, Dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) em 2021 foram 586 denúncias de intolerância religiosa, o que equivale a um aumento de cerca de 141% em relação a 2020, quando houve 243 registros.

Segundo a Jucimeire, ao afirmar que o ataque à Casa Fanti Ashanti não é um caso isolado, mas uma das consequências do racismo estrutural da sociedade brasileira:

“Quando atacam uma casa de santo, estão atacando todo o povo de matriz africana e todo o povo de afrodescendência desse país. Nós entendemos que esses atos são fruto de um racismo estrutural da sociedade brasileira e

Tabela 1 – Numero de religiosos de Imperatriz - MA

	1991	2000	2010
Total de Habitantes	276.501 (100%)	230.566 (100%)	247.505 (100%)
Hab. Católicos	232.331 (84%)	165.053 (71%)	140.263 (56,67%)
Hab. Protestantes	0	0	39.896 (16,12%)
Hab. Espíritas	580	766	1.135 (0,45%)
Hab. Umbandistas	0	30	22
Hab. Candomblecistas	0	0	0
Hab. Umbanda e Candomblé	299	0	22
Hab. Demais religiões	43.291 (15%)	64.717 (28%)	66.167(26,73%)

Fonte: IBGE. Censo Demográfico⁹. A tabela acima expressa a quantidade de praticantes das religiões afro-brasileiras em comparação com outras religiões cristãs.

que é preciso ter atitudes firmes do Estado para coibir e proteger os espaços sagrados do povo negro e das matrizes africanas. A liberdade religiosa é um direito que deve ser exercido por todos” (BRASIL DE FATO,

2022).

O povo de terreiros na cidade Imperatriz do Maranhão é de uma tímida representa-tividade, apesar de não haver um número preciso, até por entender que são muitos os frequentadores, porém poucos adeptos. A região tem 23 terreiros cadastrados, onde 22 se denominam Umbanda e apenas 01 Candomblé:

No caso da cidade de Imperatriz-MA, essas relações são expressas pela desconfiança da população, através do baixo numero de pessoas que se autodeclararam praticantes afro-religiosos, e também pelo seu afastamento da zona central da cidade, ainda que essas também sejam justificadas (por alguns líderes religiosos) pelo custo financeiro. No dia da apresentação na praça, era possível observar tais fatos a partir também das reações dos ausentes no local, que variavam entre choque, desconfiança e reprovação, demonstrando as estruturas simbólicas que permeiam o centro da cidade e daqueles que a frequentam, contrastando-se ao som dos tambores e dos cânticos, das roupas brancas e dos próprios religiosos, em sua maioria negras e negros da periferia (ARAUJO, 2021).

A Tenda Nossa Senhora da Conceição surgiu em 2004, quando Dona Jarina, a guia espiritual chefe da casa, pediu primeiramente um quarto, onde a Tenda atendia primeiramente, juntamente com uma mesa para atendimentos.

Hoje, 20 anos depois, é um salão de Umbanda, tendo como chefe religioso a lalorijá Meridalva Pereira Santos. Instalação da Tenda de Umbanda Nossa Senhora da Conceição,

A Tenda possui influencia de outras religiões, como o catolicismo, visto o sincretismo religioso, tendo os Orixás sincretizados com os santos católicos. Há 300 membros, incluindo os membros locais, em Imperatriz, no país Brasil e também membros no exterior.

Não foi enfrentada resistência por parte da sociedade ou de autoridades locais durante sua instalação e no decorrer dos anos de prática de cultos religiosos

4.2 Projetos sociais da Tenda de Umbanda Nossa Senhora da Conceição

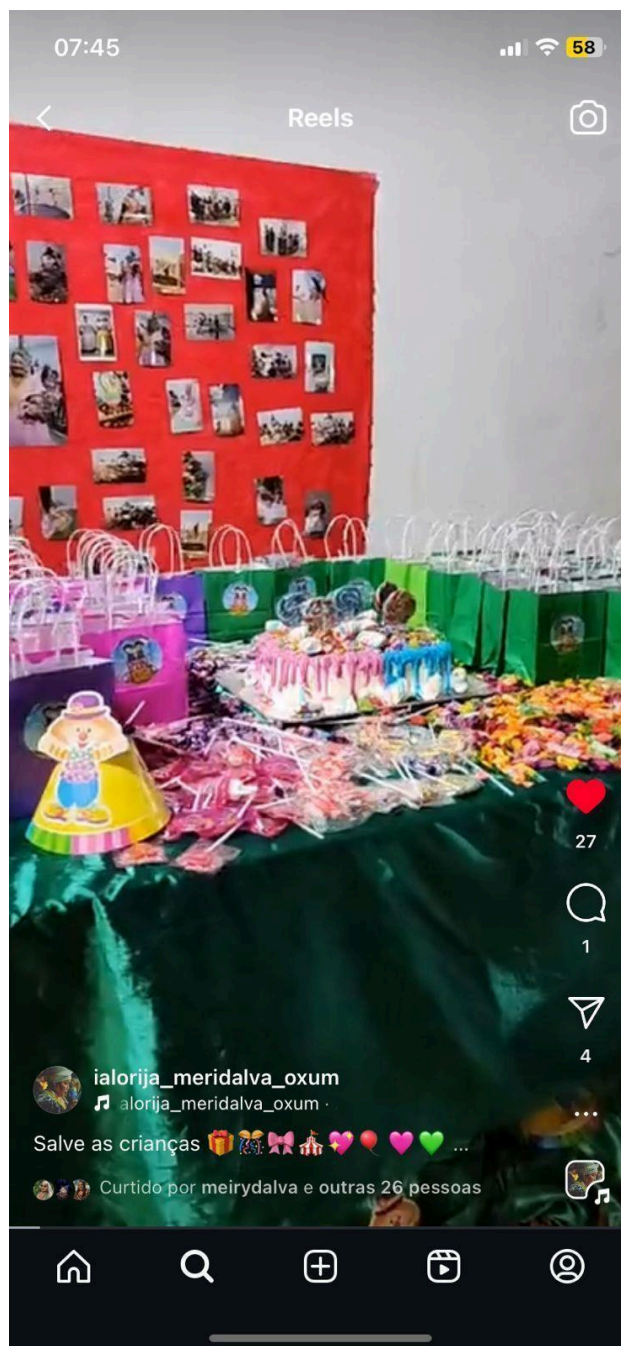
Há projetos sociais voltados a comunidade local desenvolvido pela Tenda de Umbanda Nossa Senhora da Conceição, como a festa de São Cose e Damião, realizada anualmente todo mês de Setembro e visa atender as crianças do bairro e comunidade local Vila Macedo.

Imagem 02. Publicação em rede social informando sobre a Festa para as Crianças São Cosme e Damião

Fonte: Reprodução/Instagram.

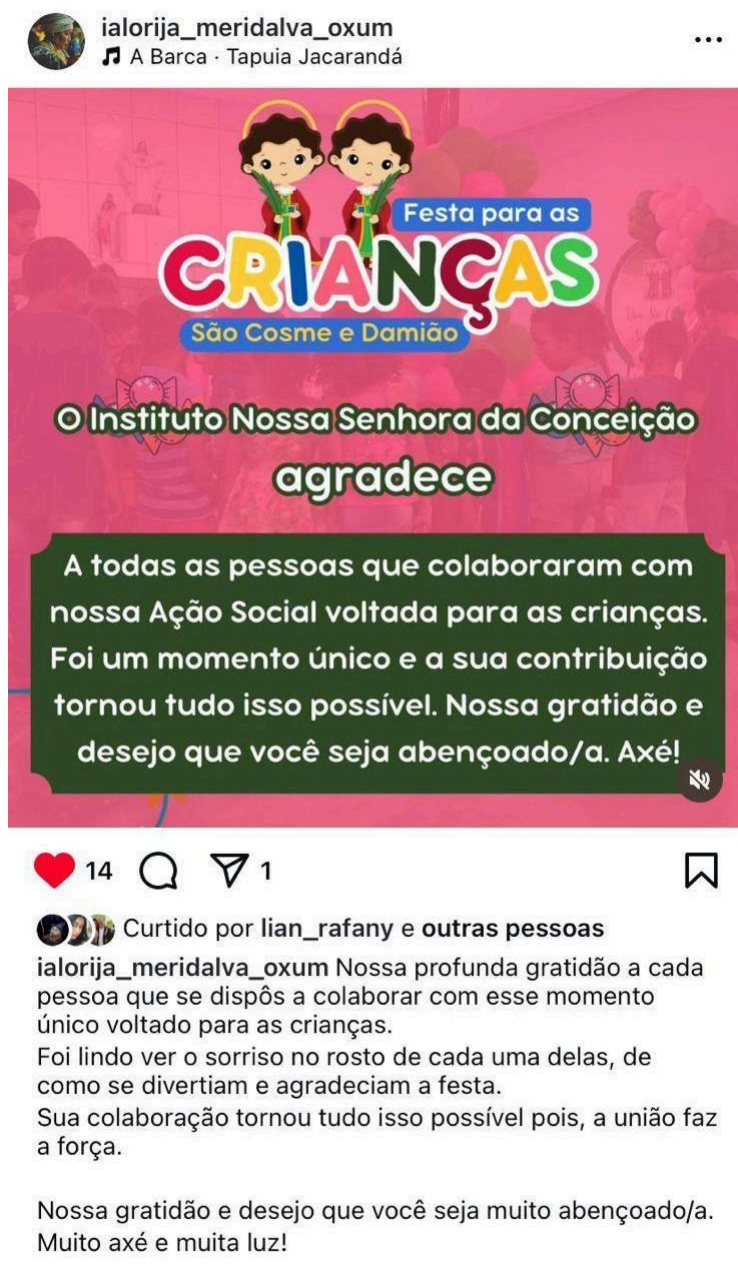


Imagem 03. Publicação em rede social informando sobre a Festa para as Crianças São Cosme e Damião



Fonte: Reprodução/Instagram.

Imagem 04. Publicação em rede social agradecendo a quem ajudou na realização da Festa para as Crianças São Cosme e Damião



Fonte: Reprodução/Instagram.

A chamada festa de São Cosme e Damião visa impactar toda a comunidade, não apenas os membros da tenda, com atividade de divertimento para as crianças. Como entrega de doces, brinquedos como pula-pula e outros, além disso também é feita a entrega de comida realizado pelos membros do templo religioso.

Os projetos sociais tem como foco a assistência social à comunidade local e disseminação da cultura afro-brasileira da religião de matriz africana. Quanto à receptividade da comunidade externa em relação aos projetos sociais desenvolvidos pela Tenda de Umbanda Nossa Senhora da Conceição, eles são recebidos de boa forma pela comunidade local do bairro Vila Macedo em Imperatriz e ajudam a reduzir o preconceito contra a Umbanda.

4.3 Relação da Tenda com a Comunidade e Outras Religiões

Há a presença de sincretismo religioso na Tenda de Umbanda Nossa Senhora da Conceição, tendo os Orixás sincretizados com os santos católicos. Oxalá sincretizado com Jesus, Iansã com Santa Barbara, Oxum com Nossa Senhora da Conceição, São Sebastião com Oxóssi, Ogum com São Jorge, Iemanjá com Nossa Senhora dos Navengantes, Nanã com Santa Ana, mãe de Maria de Nazaré avó de Jesus Cristo, Xangô com São Jerônimo.

4.4 Impacto da Tenda de Umbanda Nossa Senhora da Conceição na Cultura Local: Qual é a contribuição da Tenda de Umbanda Nossa Senhora da Conceição para a cultura local de Imperatriz?

A Tenda de Umbanda Nossa Senhora da Conceição impacta positivamente na cultura local de Imperatriz e do bairro onde é localizada, Vila Macedo, através das festas e rituais religiosos públicos. Há também a participação de não-umbandistas na organização e nos cultos religiosos, chamados popularmente de simpatizantes. Sendo assim, os cultos são recebidos bem.

Há integração entre a Tenda de Umbanda Nossa Senhora da Conceição e manifestações culturais regionais como a Festa de São Cosme e Damião e o Dia das Crianças.

4.5 Aspectos Constitucionais e jurídicos aplicados na Tenda Nossa Senhora da Conceição: Direitos Constitucionais

A Constituição Federal prevê a liberdade de culto religioso a todas as religiões, incluindo as de matrizes africanas, como a Umbanda no presente caso. É

possível ver que é exercido o direito a expressão religiosas através dos seus cultos, chamados de “toque de tambor” e festas religiosas que visam contribuir com a sociedade.

Não há desafios jurídicos e sociais relacionados ao exercício da liberdade religiosa, logo o Direito Constitucional de exercício a fé a todas as religiões, não somente as denominadas cristãs, é exercido na Tenda de Umbanda Nossa Senhora da Conceição, localizada na Rua Castelo Branco nº 91, no bairro Vila Macedo, na cidade de Imperatriz, Maranhão.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao concluir este estudo, observamos que a liberdade de expressão religiosa, embora assegurada pela Constituição Brasileira de 1988, enfrenta desafios significativos na prática, especialmente no contexto das religiões afro-brasileiras como a Umbanda. A Tenda de Umbanda Nossa Senhora da Conceição, em Imperatriz, Maranhão, representa um exemplo dessa realidade: embora tenha sua liberdade religiosa formalmente respeitada, conforme previsto pela Constituição, e exerça seu direito ao culto e a ações sociais na comunidade, seus membros ainda sofrem com a intolerância religiosa por parte da sociedade.

A análise das interações sociais em torno dessa Tenda revelou tanto a importância do amparo constitucional para o livre exercício de cultos quanto as dificuldades diárias enfrentadas pelos praticantes. A presença de preconceito e hostilidade cultural indica que, apesar dos avanços legais, há uma persistente resistência que prejudica a plena vivência da liberdade religiosa para grupos de matriz africana. Esse contexto evidencia a necessidade de ações educativas e políticas públicas que promovam a compreensão e aceitação da diversidade religiosa, permitindo que tradições como a Umbanda sejam respeitadas e valorizadas.

Este trabalho contribui para o entendimento das dinâmicas sociais que envolvem a liberdade religiosa no Brasil contemporâneo, ressaltando a importância de uma convivência pacífica entre diferentes crenças. Ao dar voz às experiências da Tenda de Umbanda Nossa Senhora da Conceição, este estudo reforça a relevância de se lutar pela efetiva concretização dos direitos religiosos para todos, independente de sua crença. A pesquisa, portanto, conclui com um chamado à construção de uma sociedade mais inclusiva e justa, na qual o direito à liberdade de expressão religiosa seja plenamente garantido e protegido.

6. REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Casos de ataques a religiões de matriz africana crescem acima de 270%**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2023-01/casos-de-ataques-religoes-de-matriz-africana-crescem-acima-de-270>. Acesso em: 27 ago. 2024.

ARAUJO, Larissa Aryane Lima. **Alteridade na cidade do toque dos orixás: visibilização e mobilização afro-religiosa em Imperatriz-MA**. 2021.

BRASIL. Constituição (1946). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Promulgada em 18 de setembro de 1946.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 ago. 2024.

BRASIL. Justiça Federal. **Ação Civil Pública contra intolerância religiosa na mídia, processo nº 0024543-51.2004.4.03.6100**. São Paulo, SP, 2004. Disponível em: <https://web.trf3.jus.br/acordaos/acordao/buscardocumentogedpro/6494767>. Acesso em: 15 nov. 2024.

BRASIL. Justiça Federal. **Ação Civil Pública contra intolerância religiosa na mídia, processo nº 0024543-51.2004.4.03.6100**. São Paulo, SP, 2004. Disponível em: <[inserir link ou meio de acesso, se aplicável]>. Acesso em: 08 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 6 jan. 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7716.htm. Acesso em: 15 nov. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **REsp 859.376/SP. Relator: Ministro Hélio Quaglia Barbosa**. Julgado em 13 de dezembro de 2007. Ataques a terreiros de Umbanda e Candomblé. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 15 nov. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **RE 494.601, Relator: Min. Marco Aurélio, Relator para o acórdão: Min. Edson Fachin**, Tribunal Pleno, DJe 19 nov. 2019. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 15 nov. 2024.

CONJUR. **TJ-SP nega pedido de despejo de terreiro de Umbanda**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-fev-07/tj-sp-nega-pedido-despejo-terreiro-umbanda/>. Acesso em: 07 set. 2024.

COSTA, Hulda Silva Cedro da. **Umbanda, uma religião sincrética e brasileira**. 2013.

IBGE. **Tabela 137 - População residente, por sexo e situação do domicílio**. SIDRA - Sistema IBGE de Recuperação Automática. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/137#resultado>. Acesso em: 15 nov. 2024.

IALORJÁ Meridalva Oxum. Instagram. Disponível em: https://www.instagram.com/p/C_zDF9PNFc7/. Acesso em: 18 nov. 2024.

IALORIJÁ Meridalva Oxum. Instagram. Disponível em: https://www.instagram.com/p/DAb_WBfy8Mh/. Acesso em: 18 nov. 2024.

IALORIJÁ Meridalva Oxum. Instagram. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/DAd4zOsOAPn/>. Acesso em: 18 nov. 2024.

MORAIS, Marcelo Alonso. **Umbanda: Orixás e entidades**. 1. ed. Rio de Janeiro: Novo Ser, 2014. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000384250>. Acesso em: 27 ago. 2024.

NUNES, Victor Hugo Basilio. Feitiço, agenciamento e africanização: o lugar do Terecô de Codó-MA no campo religioso afro-brasileiro. **Revista História, Crise Ambiental e Vulnerabilidade Social**, PUC Goiás, 2022. Disponível em: <https://anpuhgoias.com.br/periodicos/index.php/caliandra/article/view/31/11>. Acesso em: 15 nov. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância**. Adotada em La Antigua, Guatemala, em 5 de junho de 2013. Disponível em: https://www.oas.org/en/sla/dil/docs/inter_american_treaties_A69_Convencao_Intera_mericana_disciminacao_intolerancia_POR.pdf. Acesso em: 15 nov. 2024.

RACISMO RELIGIOSO: Casa de Candomblé é atacada no Maranhão. Disponível em:

<https://www.brasildefato.com.br/2022/05/03/racismo-religioso-casa-de-candomble-e-atacada-no-maranhao>. Acesso em: 07 nov. 2024.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.497.641 SÃO PAULO. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/2567271152/inteiro-teor-2567271158>. Acesso em: 28 ago. 2024.

REVISTA CENARIUM. **Umbanda é maior alvo de intolerância religiosa em 2024, indica governo federal**. Disponível em: <https://revistacenarium.com.br/umbanda-e-maior-alvo-de-intolerancia-religiosa-em-2024-indica-governo-federal/>. Acesso em: 07 set. 2024.

SOARES CAMPOS, I.; APARECIDA RUBERT, R. Religiões de matriz africana e a intolerância religiosa. **Cadernos do LEPAARQ (UFPEL)**, v. 11, n. 22, p. 293-307, 3 out. 2014.

